

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior – Área de Sociologia

Ata nº 7

Ata da reunião do Júri – Audiência Prévia

Ao vigésimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por André Filipe Sá Borges – Técnico Superior – Licenciado em Relações Públicas e Comunicação, que presidiu ao mesmo, em substituição de José Manuel Almeida Melo, por Kelly Pavão Monte de Ferreira – Técnica Superior de Recursos Humanos – Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, como vogal efetivo e por Ronaldo Oliveira Couto – Técnico Superior – Licenciado em Turismo, em substituição de Rita Amaral Melo Sousa, como vogal suplente, aberto sob proposta da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e autorizado por Despacho datado de 11 de abril de 2025 da Sr.ª Vereadora com competências na Gestão de Recursos Humanos, Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

A presente reunião teve como objetivo proceder à análise da exposição apresentada, em sede de exercício do direito de audiência prévia, pela candidata a Carolina Tavares do Canto Machado Soares, através da plataforma WireRecruit, datada do 11 de junho de 2026, através da qual a mesma se pronuncia relativamente à classificação atribuída no 1.º método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos, por considerar que:

- *1. Grupo III – Pergunta 1 (Condições das Visitas Guiadas)*
Na Pergunta 1 do Grupo III, a resposta apresentada focou-se em responder de forma direta e assertiva ao que era pedido: as condições de acesso, a organização das visitas guiadas ao Museu Hebraico e as regras principais a ter em conta no espaço.

Reconheço que a resposta poderia ter sido mais desenvolvida e que não foram indicados todos os artigos da lei. Contudo, a intenção da resposta e a explicação prática das regras de visita ficaram claras. Como o conteúdo essencial e o conhecimento prático sobre o

[Handwritten signatures and initials: A, R, K, H]

funcionamento do espaço foram demonstrados, solicita-se a atribuição de mais 0,25 valores.

2. Grupo III – Pergunta 2 (Critérios de Avaliação e Apoios)
Relativamente à Pergunta 2 do mesmo Grupo, a resposta abordou a forma como as candidaturas são pontuadas e identificou o órgão responsável por avaliar e atribuir os apoios.

Assumo que a resposta ficou incompleta no que toca ao enquadramento legal, uma vez que apenas mencionei um dos artigos necessários. No entanto, a lógica de avaliação e o funcionamento do processo foram explicados de forma fundamentada. Por considerar que a base da resposta está correta, solicita-se a revisão da cotação com o acréscimo de mais 0,25 valores.

3. Grupo IV (A Relevância do Museu e o Serviço Educativo)
No Grupo IV, solicita-se a reapreciação da resposta, com uma proposta de subida de 2,00 valores.

Tenho total noção de que a resposta não detalhou as metodologias técnicas nem o regulamento específico de forma exaustiva. Ainda assim, considero que a resposta toca no ponto mais importante: a função social e educativa do Museu Hebraico.

Na prova, foi destacada a importância deste museu como uma ferramenta chave para o desenvolvimento cultural da comunidade açoriana e dos seus visitantes. Explicou-se como o museu ajuda a compreender a evolução dos tempos e a história dos Açores, cruzando cultura e economia. Além disso, foi defendida a importância de cativar os jovens através de um Serviço Educativo, dando-lhes bases sociais e culturais para serem cidadãos mais criativos e seguros da sua história. Sendo a cultura fundamental para o desenvolvimento da sociedade, a resposta focou-se na verdadeira missão deste e para este espaço. Por isso, solicita-se que esta visão seja valorizada com a atribuição de mais 2,00 valores.



Tendo em conta que, apesar de curtas ou incompletas na parte legal, as respostas mostram que compreendo o funcionamento prático e a importância do Museu Hebraico para Ponta Delgada, peço ao júri que reveja estas cotações.

Com o acréscimo total de 2,50 valores (0,25 + 0,25 + 2,00), requer-se a retificação da nota final para 10,50 valores. Esta revisão permitirá não só a justa continuidade no presente procedimento, mas também a possibilidade de o Município salvaguardar e rentabilizar perfis técnico-profissionais motivados na sua bolsa de reserva, com vista a futuras necessidades de recrutamento na área das Ciências Sociais e Humanas (sic).

Na sequência da participação apresentada, o Júri procedeu à apreciação dos fundamentos invocados, nos termos e para os efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Analisada a exposição apresentada, conclui o Júri que os argumentos aduzidos não evidenciam qualquer erro material, erro de apreciação ou desconformidade na aplicação dos critérios de classificação suscetível de fundamentar a alteração da classificação inicialmente atribuída.

Com efeito, a avaliação da Prova de Conhecimentos foi realizada em estrita observância dos critérios de correção previamente definidos e aprovados pelo Júri, constantes da respetiva grelha de classificação, os quais foram aplicados de forma objetiva, uniforme e transversal à totalidade dos/as candidatos/as, em cumprimento dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da prossecução do interesse público que regem os procedimentos concursais na Administração Pública.

No que respeita à **Pergunta 1 do Grupo III**, a candidata reconhece expressamente que a resposta apresentada não contemplou a totalidade dos elementos exigidos, designadamente quanto ao enquadramento normativo aplicável. Ora, a classificação atribuída reflete o grau de correspondência entre o conteúdo efetivamente apresentado e os parâmetros de avaliação previamente estabelecidos, não sendo suscetível de revisão com fundamento na mera demonstração de conhecimentos genéricos ou na intenção subjacente à resposta.

Relativamente à **Pergunta 2 do Grupo III**, verifica-se igualmente que a própria candidata admite a incompletude da resposta, designadamente quanto à identificação do enquadramento legal considerado

essencial para a resposta integral à questão formulada. Nestes termos, a classificação atribuída traduz adequadamente o nível de cumprimento dos critérios de avaliação definidos, inexistindo qualquer fundamento objetivo que justifique a sua alteração.

No que concerne ao **Grupo IV**, embora a resposta evidencie uma apreciação genérica sobre a relevância social e educativa do Museu Hebraico, a mesma não desenvolve, com o nível de detalhe e fundamentação exigidos, os conteúdos específicos constantes dos critérios de correção, designadamente no que respeita às metodologias, instrumentos e enquadramento regulamentar objeto de avaliação. Consequentemente, a classificação atribuída mostra-se conforme aos critérios previamente fixados e proporcional ao conteúdo efetivamente demonstrado pela candidata.

Importa ainda salientar que o exercício do direito de audiência prévia não consubstancia um novo momento de avaliação das provas prestadas, nem permite a reponderação discricionária das classificações atribuídas, destinando-se antes a assegurar a participação dos interessados e a possibilitar a correção de eventuais erros materiais ou vícios de apreciação na aplicação dos critérios previamente definidos. No caso em apreço, da análise efetuada não resulta a verificação de qualquer circunstância que permita concluir pela existência de erro na aplicação desses critérios.

Assim, não se verificando qualquer fundamento de facto ou de direito suscetível de justificar a alteração da classificação provisória atribuída à candidata, delibera o Júri indeferir a pretensão formulada, mantendo integralmente as classificações atribuídas à Prova de Conhecimentos e, consequentemente, a classificação final provisória.

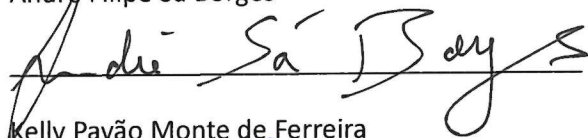
Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Júri delibera indeferir a audiência prévia apresentada pela candidata Carolina Tavares do Canto Machado Soares, porquanto a avaliação efetuada respeitou integralmente os critérios de classificação previamente aprovados, os quais foram aplicados de forma objetiva, uniforme e igualitária a todos/as os/as candidatos/as, não se verificando qualquer erro ou irregularidade que justifique a alteração da decisão inicialmente proferida.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.

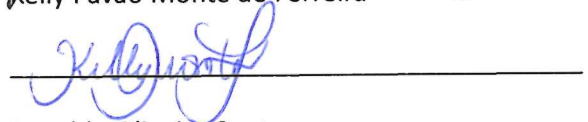
As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

O júri

André Filipe Sá Borges



Kelly Pavão Monte de Ferreira



Ronaldo Oliveira Couto

